



Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

Lei nº 668

Em, 27 de Dezembro de 1993

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Pau dos Ferros para o exercício de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Cumprindo dispositivos constantes do artigo 1º inciso II, do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual são fixadas as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 1994.

- I - as prioridades da administração pública municipal;
- II - critérios que disciplinam a estrutura a ser observada no processo de elaboração, execução do orçamento.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º O orçamento fiscal compreende os Poderes do Município, órgão da administração direta, autarquias e fundações existentes, até a aprovação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

Art. 3º As despesas são fixadas com base em fontes que estejam definidas e os custos dos bens e serviços devidamente projetados.

Art. 4º As instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, reconhecida de utilidade pública mediante Lei Estadual ou Municipal, podem pleitear ajuda financeira, mediante convênio, desde que estejam adimplentes com o Tribunal de Contas do Estado em face de recursos anteriormente recebidos.

Parágrafo Único - Os percentuais das liberações financeiras referidas neste artigo, originam-se das despesas correntes, durante o exercício, e serão determinados pelo Poder Executivo e aprovados pelo Legislativo.

Art. 5º As normas relativas à elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos, são de iniciativa do Poder Executivo, e devidamente aprovadas pelo Legislativo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 6º O orçamento fiscal abrange os Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 7º Na fixação dos créditos orçamentários e adicionais são observadas as prioridades especificadas no anexo único desta Lei.

Parágrafo Único - A programação estabelecida para uso dos créditos orçamentários e adicionais a que se refere o "caput" deste artigo deve ser coerente com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 8º As despesas do orçamento fiscal são fixadas por



Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

categoria de programação, indicando para cada uma no seu menor nível:

I - a esfera orçamentária a que se refere;
 II - categoria de despesa, obedecendo uma
 classificação:

a) Despesas Correntes:

- 1) pessoal e encargos sociais;
- 2) juros e encargos de dívida;
- 3) outras despesas correntes.

b) Despesas de Capital:

- 1) investimentos;
- 2) inversões financeiras;
- 3) amortização da dívida;
- 4) outras despesas de Capital.

§ 1º - A classificação da receita estimada obedece as normas estabelecidas na Portaria nº 03 - SOF/SEPLAN, de 21 de fevereiro de 1990, anexo II.

§ 2º - As despesas e as receitas do orçamento são apresentadas de forma simplificada e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada orçamento.

Artigo 9º - A Lei orçamentária inclui, entre outros, os seguintes quadros:

I - receita por esfera orçamentária, arrolada com os dispositivos contidos no artigo 2º, parágrafo 1º., da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Natureza da despesa por órgão, segundo as fontes de recursos;

III - despesas destinadas à manutenção do ensino, fazendo cumprir o que determina o art. 181 da Lei Orgânica do Município.

IV - Legislação básica da receita.

Parágrafo Único - As categorias de programação são identificadas por projetos e atividades, integradas por descrição que



Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

caracterize de maneira sintética e objetiva, a ação pública esperada

Art. 10º - São vedadas despesas com aquisição de veículos de representação, ressalvadas as referentes ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, será acompanhada de relação nominal de todos os servidores, com os respectivos cargos ou função e o correspondente salário de cada servidor constante da folha de pagamento.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 12º - O orçamento da Câmara Municipal corresponde a um percentual nunca inferior a 12% (doze por cento) da receita estimada para exercício de 1994, executando-se daquelas com destinação própria especificada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 13º - No Projeto de Lei Orçamentária, as despesas e as receitas são orçadas a preço de setembro de 1993.

Art. 14º - A Lei Orçamentária é enviada pelo Poder Executivo para poder ser apreciada pela Câmara Municipal até o dia 15 de dezembro, quando se encerrará o período Legislativo.

Art. 15º - Os quadros de detalhamento da despesas por unidade orçamentária, fundos e entidades do orçamento fiscal, especificando, por categoria de programação, a fonte, a categoria econômica, grupo de despesas, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, integram o Projeto de Lei Orçamentária que será apreciado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O Orçamento da Câmara Municipal integra o Orçamento geral do município, porém terá o seu quadro próprio de detalhamento da sua despesa.



Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

Art. 16º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, 27 de dezembro de 1993


Aliata Chaves de Queiroz
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 668

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1. PODER LEGISLATIVO

1.1. CÂMARA MUNICIPAL

- A programação compreende o conjunto de ações vinculadas às atividades legislativa e fiscalizadora com vistas a defesa do município, da ordem econômica e social, dos costumes, do meio ambiente, das pessoas e dos bens, através do processo legislativo.

1.2. REFORMA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL COM CRIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE CARGOS.

2. PODER EXECUTIVO

2.2. ADMINISTRAÇÃO

- Melhoria da eficiência setorial e global do setor público, mediante a modernização administrativa e informatização de suas atividades.

- Aperfeiçoamento e valorização dos recursos humanos da administração.

2.2. FINANÇAS

- Modernização e aperfeiçoamento do sistema de finanças, através de sua instrumentalização, informatização e treinamento de recursos humanos.

Criar condições no sentido de modernizar a máquina arrecadadora, visando o incremento nas receitas próprias do município.

2.3. EDUCAÇÃO E CULTURA

- Desenvolver ações com vistas a melhoria da qualidade



Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

do ensino de sua modernização nas áreas de planejamento e da gestão, visando atingir a universalização da educação básica.

- Fortalecimento do sistema municipal de biblioteca, bem como a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município.

- Incentivar a prática de esportes em suas diversas modalidades, sobretudo junto a infância e à adolescência.

2.4 OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Modernizar e ampliar os procedimentos e equipamentos de limpeza urbana.

- Conservar as vias alimentadoras e essências ao deslocamento urbano.

- Manter, recuperar e edificar prédios municipais adequados ao uso da população.

- Conservar, manter e higienizar os logradouros públicos, tais como, praças, jardins, feiras, matadouros e cemitérios públicos.

2.5 SAÚDE, MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL

- Melhorar as condições de saúde e da qualidade de vida no meio urbano e rural, através de saneamento ambiental, compreendendo o atendimento às populações carentes.

- Assegurar a implantação de melhoria sanitária, bem como de sistemas simplificados de abastecimento d'água.

- Proporcionar assistência farmacêutica às pessoas carentes, assegurando, sobretudo, o atendimento de clientela cadastrada.

- Integrar-se com União e o Estado na solução dos problemas habitacionais da população de baixa renda.

- Ampliação das oportunidades de melhoria das condições de emprego e renda para os trabalhadores através de apoios a pequenos empreendimentos economicamente viáveis.



Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

- Implementar programas de assistência social contemplando os idosos, os deficientes físicos, as crianças e adolescentes.
- Apoiar ações de reconstrução, reforma e/ou melhorias em Unidades Habitacionais atendendo às populações mais carentes que apresentem condições de habitualidade.

2.6 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Apoio ao pequeno produtor rural através da prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, em parceria com os órgãos estaduais.
- Apoio ao pequeno produtor rural através da distribuição, comercialização agrícola e armazenamento da produção.
- Fomento à produção agrícola, dando-se ênfase ao suprimento de sementes de qualidade tecnológica comprovadas para a implantação das safras agrícolas e defesa sanitária vegetal.

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, 27 de dezembro de 1993.


Dr. Altiad Chaves de Queiroz
PREFEITO